



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
SÉTIMA CÂMARA

Lam-3

Processo nº : 10768.036097/90-82  
Recurso nº : 105.652  
Matéria : IRPJ - Ex.: 1986.  
Recorrente : MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA.  
Recorrida : DRF no RIO DE JANEIRO-RJ  
Sessão de : 17 de março de 1998  
Acórdão nº : 107-04.816

IRPJ - DESPESAS OPERACIONAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - GLOSA -  
PROCEDÊNCIA. As despesas operacionais, para serem dedutíveis na  
apuração do lucro real, devem estar suportadas em documentação hábil e  
idônea.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por  
MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do  
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ  
PRESIDENTE

  
NATANAEL MARTINS  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 ABR 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros PAULO ROBERTO CORTEZ,  
ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO, EDWAL GONÇALVES SANTOS, FRANCISCO DE  
ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e  
CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10768.036097/90-82  
Acórdão nº : 107-04.816

Recurso nº : 105.652  
Recorrente : MULTIMODAL TRANSPORTES LTDA

## RELATÓRIO

Trata-se de auto de infração lavrado em razão de a contribuinte não ter apresentado à fiscalização, durante seus trabalhos, parte da documentação contábil comprobatória das despesas operacionais relativas às seguintes contas: despesas com veículos, combustíveis e lubrificantes, serviços de terceiros-PJ, Leasing e fretes e carretos.

Inconformada com a exigência tributária, a empresa, tempestivamente, interpôs a impugnação de fls. 22/23, alegando que teria conseguido uma segunda via de toda a documentação faltante junto a seus fornecedores, anexando-as aos autos do processo.

Convocado a se pronunciar em face da impugnação interposta ao feito fiscal, o autuante, na sua informação de fls., esclareceu:

- que as cópias dos documentos foram anexados sem qualquer ordenamento, sem autenticação que comprove serem reais e, em grande parte, ilegível ou repetida.

- que ao conferir os comprovantes da conta Leasing, os de fls. 172, 180, 186, 187, 190 e 192 já haviam sido apresentados à fiscalização nos respectivos originais enquanto que os demais, deduzindo-se os repetidos, ultrapassam o valor a ser comprovado.

- que propõe que a ação fiscal seja julgada parcialmente procedente, excluindo-se da tributação, na conta leasing, CR\$ 17.369.168.

Processo nº : 10768.036097/90-82  
Acórdão nº : 107-04.816

A DIVITRI, examinando a documentação, propôs a exclusão de CR\$ 156.217.939,00 da matéria tributável, descartando os documentos: (I) já considerados pelo autuante; (II) ilegais; e (III) inidôneos.

A DRF no Rio de Janeiro, apreciando o feito, adotando integralmente o parecer da DIVITRI, julgou parcialmente procedente a ação fiscal, excluindo da base de cálculo da exigência a importância de CR\$ 156.217.939,00.

Irresignada a contribuinte recorre a este colegiado **nada aduzindo** quanto à matéria de mérito em questão.

É o Relatório.

Processo nº : 10768.036097/90-82  
Acórdão nº : 107-04.816

## VOTO

Conselheiro NATANAEL MARTINS, Relator

O recurso é tempestivo. Dele, portanto, tomo conhecimento.

O recurso do contribuinte, como visto do relato, não enfrenta a matéria em questão, limitando-se a discorrer, em meia página, sobre fato absolutamente diverso.

De outra parte, dos autos do processo verifica-se que a fiscalização, ao longo de seus trabalhos, intimou o contribuinte a apresentar a documentação relativa às referidas despesas, glosando-as em face da não apresentação da aludida documentação.

Na impugnação, a recorrente conseguiu comprovar parte das despesas contabilizadas, razão pela qual logrou provimento parcial.

Na fase recursal, todavia, nada provou, tampouco nada contestou.

Nesse contexto, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 17 de Março de 1998.

  
NATANAEL MARTINS